



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações - Assessoria de Licitações

Referência : Processo nº 202302000388861
Interessado(a): Licitantes
Assunto : Resposta aos questionamentos.

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS II – EDITAL Nº 45/2023

Respostas formuladas com auxílio da área técnica.

Licitante 2

Data do e-mail: 16/6/2023.

1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Quantos?

Resposta: Estima-se que 90% da frota listada no anexo do Termo de Referência seja de veículos em garantia de fábrica. Há previsão de que em um futuro próximo, todos os veículos da frota ativa do TJGO estejam em garantia.

2) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

Resposta: Sim, Carletto Gestão de Serviços Ltda, a taxa praticada é -32,01%.

3) Em Caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, qual será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

Resposta: Conforme item 1.4 do Termo de Referência, “O termo % Desconto (D) se refere ao percentual que será descontado do valor final aprovado na Ordem de Serviço, sem levar em consideração qualquer negociação anteriormente realizada entre o Contratante e suas empresas credenciadas.”.



Ainda, no item 1.9 do Termo de Referência, “Para auxiliar a análise da Administração, poderão ser examinados os preços apresentados nos orçamentos, mediante contato com os fornecedores que prestaram as informações, a fim de comparar os preços oferecidos no orçamento com os preços oficialmente praticados pelas oficinas, autopeças e/ou concessionárias.”

Nesse contexto, e para garantir maior transparência e controle por parte da Administração, conclui-se que não será aceito sistema que contemple taxa de desconto diretamente nos orçamentos.

4) Sobre o conceito de Preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas de referência vigentes, sem adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

Resposta: A adição de taxas, juros e encargos de parcelamento se refere a negociações tratadas entre o fornecedor e o consumidor. Entende-se que não se trata da situação em questão, visto que o Tribunal de Justiça prevê as condições de pagamento conforme estipulado nos subitens do Item 19. DO PAGAMENTO.

Entende-se como preço à vista aquele em que o valor total do produto ou serviço é pago integralmente no momento da compra, sem a necessidade de parcelamento ou acréscimo de juros.

Conforme previsto no Termo de Referência, e já mencionado anteriormente, no item 1.9 do Termo de Referência, “Para auxiliar a análise da Administração, poderão ser examinados os preços apresentados nos orçamentos, mediante contato com os fornecedores que prestaram as informações, a fim de comparar os preços oferecidos no orçamento com os preços oficialmente praticados pelas oficinas, autopeças e/ou concessionárias.”

5) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

Resposta: Conforme Termo de Referência, não existirá nenhum vínculo entre a rede credenciada da contratada junto ao TJGO, segue:

6.21. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o TJGO e tais prestadores de serviço, inclusive as faturas da rede credenciada deverão ser emitidas pelas oficinas em nome da Contratada e não do TJGO.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações - Assessoria de Licitações

6) Sobre a exigência do cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Resposta: Não será exigido o uso de cartão. O uso do cartão será demandado, caso entender-se benéfico, para fins de controle e gestão.

Goiânia, 19 de junho de 2023.

LORENA DA COSTA MACHADO
Pregoeira